



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO Nº 28/2020

**Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - PROCESSO Nº 44/2020.**

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA JULIARA APARECIDA DE SOUSA – ME.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio (05) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JULIARA APARECIDA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº **37.058.038/0001-25**, com sede à Rua Alvaro Garms, nº 281, Bairro Vila Galdino, CEP 19.700-074, na cidade de Paraguaçu-Paulista/SP, neste ato representada pela Senhora **JULIARA APARECIDA DE SOUSA**, portadora do RG nº. 34.170.417-9 SSP/SP e do CPF nº 305.354.738-42, e-mail [juliara-a-sousa@bol.com.br](mailto:juliara-a-sousa@bol.com.br), telefone (18) 996112113, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de Serviços 01 Profissional Graduado em Enfermagem com Inscrição Ativa no COREN-SP, com carga horária de 30 (trinta) Horas Semanais, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do disposto Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas atualizações, ou até o retorno da profissional ocupante do cargo efetivo.

### CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DE CONTRATACÃO:

**2.1.** Que a contratação da empresa para Prestação de Serviços 01 (um) profissional enfermagem é para atender a extrema necessidade e urgência no da Unidade Básica de Saúde, visando o atendimento da população Platina, sendo certo que referido serviço é contínuo não podendo sofrer interrupções.

**2.2.** Tendo em vista que a Unidade básica de Saúde não pode se manter apenas com um Profissional Enfermeiro, justifica-se a contratação deste profissional por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Para que a profissional possa gerenciar os serviços de atendimento clínico de enfermagem, atendimento à população, entre outras atividades, visto que estes serviços estão sendo prejudicados devido a falta de



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

número de profissionais em quantidade suficiente para atendimento na unidade, uma vez que com as medidas de prevenção a disseminação do COVID-19, os profissionais da Unidade necessitam se deslocar até a residência de alguns pacientes para atendimento.

**2.3.** Tal contratação se configura urgente e necessária, uma vez que o momento atual não possibilita a realização de processo seletivo, devido às medidas de prevenção, além de que a contratação deve permanecer apenas enquanto perdurar o afastamento da funcionária efetiva e titular do cargo ou até a realização de processo seletivo.

**2.4.** Considerando o previsto no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto nº 1727/2020, de 01 de Abril de 2020.

## **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor mensal do presente **CONTRATO** é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

## **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## **CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade: Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Executora: 02.59.01 Fundo Municipal de Saúde**

**Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39.05.00.00 Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico**



**2179 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 310.0000 Saúde Geral**

## **CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANCÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº180/2019, de 11 de Novembro de 2019, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.3.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 90 (noventa) dias, de 14/05/2020 a 11/08/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término:

**a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente;

**b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou,

**c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**d)** Mediante contratação de funcionário para o respectivo cargo, através de Processo Seletivo ou retorno da funcionária afastada por atestado médico.

**7.4.** No caso de rescisão a empresa será comunicada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encerramento dos serviços.

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 14 de Maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**Wagner Roberto de Lima**

**CONTRATANTE**

**JULIARA APARECIDA DE SOUSA - ME**

**Juliara Aparecida de Sousa**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**RG nº 45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
**RG nº 45.178.361-X**